



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 3



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020 SEHAB

RESCISÃO DOS CONTRATOS N° 20200176 e 20200177

OBJETO: Contratação emergencial para serviços de hospedagem em hotéis com fornecimento de alimentação destinados a atender as necessidades de acomodação das 32 famílias, 115 (cento e quinze) pessoas beneficiárias e residente do bloco 15, do residencial Alto Bonito para atender ao Fundo Municipal de Habitação e interesse social - FMHIS no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. ANÁLISE

Submete-se a apreciação do Controle Interno a análise quanto à regularidade atos praticada às fls. 169/220, no que tange a rescisão contratual das empresas J A Ferreira do Nascimento Serviços Eireli e Manganês Palace Hotel LTDA.

Constam nos autos:

- Memo. n° 279/2019 emitido pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Raimundo Nonato de Sousa Silva – Decreto n° 086/2020, solicitando a Comissão Permanente de Licitação – CPL a adoção de providências para formalização da rescisão contratual, em virtude da desocupação das famílias, no dia 19/05/2020, dos hotéis onde estavam hospedadas em caráter provisório, fl. 169.
- Informativo e notificação extrajudicial, encaminhados às empresas contratadas, informando acerca do encerramento do compromisso firmado, solicitando nesta oportunidade o encaminhamento da documentação para prestação de contas, fls. 170/173.
- Parecer n° 0264/2020 da assessoria jurídica da SEHAB, ratificado pelo Secretário Municipal de Habitação, fls. 174/176, esclarecendo que (...). *Considerando, a Lei Municipal 4.532/2013, art. 1º, I e II, que vincula o aluguel social a desocupação do imóvel para desenvolvimento de projetos pelo ente público.*
Considerando, que o remanejamento das famílias para rede hoteleira foi emergencial e que não há condições de retorno a suas unidades habitacionais, a legislação da o amparo para encaminhamento das mesmas ao aluguel social, sendo observado o que normativa a Lei 4.532/2013, em especial aos artigos 1º, 2º e 3º.
- Anexo ao Parecer n° 0264/2020 temos o Memo. 0160/2020 da Defesa Civil, subscrito pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil de Parauapebas, Sr. Jales Pereira dos Santos, fl. 177, sugerindo o encaminhamento das famílias para o programa da SEMAS, diante da vistoria e interdição da edificação pelo Corpo de Bombeiros, nos seguintes termos: (...). *Considerando as tratativas adotadas na data da ocorrência da eventualidade junto aos moradores local, sugere-se que a SEHAB encaminhe tais moradores para a SEMAS, a fim de lhes conferir o benefício eventual financeiro, para pagamento de aluguel de caráter temporário, até que se tenha o cumprimento das medias de exigência do Corpo de Bombeiro Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.*
- Laudo do Corpo de Bombeiros, fls. 178/180.
- **Para confirmar que os contratados mantêm os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista e, portanto regulares para recebimento do pagamento pelos serviços prestados foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos municipais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, fls. 181/192.

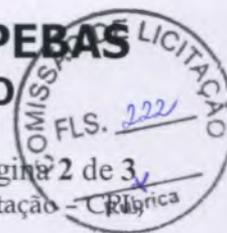
PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2020-001 SEHAB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 3

- Decreto nº 507 de 23/04/2020 designando a Comissão Permanente de Licitação fls. 193 e 196.
- Despachos da CPL encaminhando a Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica a minuta dos termos de rescisão dos contratos nº 20200176 e 20200177, nos termos do art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei nº 8.666/93, fls. 194 e 197.
- Minuta dos termos de rescisão contratual, fls. 195 e 198.
- Parecer Jurídico, fls. 199/202, concluindo: (...) *Ex positis, entende-se viável a presente rescisão unilateral, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.*
- Cópia do Parecer Jurídico recebido pela SEHAB, fl. 203.
- Memo. nº 322/2020, fls. 204/205, assinado pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Alex Gomes Fontenele - Decreto nº 609/2020, respondendo as recomendações da PGM nos seguintes termos: (...). *Devemos observar, no entanto, que compete ao Poder Público garantir a materialização do direito à moradia em três momentos distintos: curto, médio e longo prazo. Em um primeiro momento, a Administração Pública procurou garantir a alocação temporária das famílias em abrigos público (medida de curto prazo), nesse caso, por não haver disponibilidade de abrigos públicos para atendimento a essa demanda e pela emergência que a situação se apresentara, tomou-se a decisão pela contratação dos hotéis; posteriormente, foi providenciada a saída das famílias dos abrigos (hotéis) mediante o pagamento de aluguéis sociais (media de médio prazo), até que sejam reintegradas às suas respectivas moradias de forma definitiva. Para tanto, a Administração valeu-se do dispositivo legal, previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e seus respectivos incisos, para a devida rescisão dos contratos em tela.*
- *Considerando a recomendação: II - ressaltamos que os pagamentos foram efetuados mediante emissão das respectivas notas fiscais (anexo), conforme as despesas apresentadas pelas empresas e devidamente empenhadas. Restando, saldos dos respectivos contratos na ordem aproximadamente de 24,71% e 33,26% do valor global.*
- Anexo ao Memo. nº 322/2020: notas fiscais, nº 202000000000109 e 202000000000034, bem como, juntou novamente o Laudo do Corpo de Bombeiros, os informativos e as notificações extrajudiciais encaminhadas às empresas e reportagens retiradas do site Portal de Carajás e Pebinha de Açúcar noticiando o ocorrido com as famílias que foram atendidas pelos contratos, ora rescindidos, fls. 206/219.
- Despacho de encaminhamento a esta Controladoria, fl. 220.

2. DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos que ocasionaram a prática da rescisão contratual em questão, cabendo esclarecer que o processo de dispensa de licitação que originou a celebração dos referidos contratos, ocorreu dentro da legalidade.

A rescisão contratual solicitada pela Administração Pública ocorreu com base no art. 78, XII c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-001 SEHAB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



c/c

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Assim a autoridade competente informou que houve a desocupação das famílias que estavam abrigadas nos hotéis Jardins Hotel e Manganês Palace, pois serão atendidas pelo projeto de aluguel social da SEMAS, motivo pelo qual solicitou as providências necessárias para o procedimento de rescisão dos contratos nº 20200176 e 20200177.

As empresas contratadas foram devidamente notificadas - notificações extrajudiciais, fls. 170/173, da decisão da Administração Pública em retirar as famílias dos hotéis e para isso as obrigações contratuais se encerrariam em 19/05/2020 com a desocupação dessas famílias que se encontravam hospedadas em caráter provisório.

As empresas contratadas encaminharam documentação de regularidade fiscal e trabalhista para recebimento do pagamento pelos serviços prestados, bem como prestaram contas conforme notas fiscais nº 202000000000109 e 202000000000034.

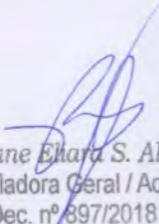
A PGM apresentou manifestação acerca dos cumprimentos de legalidade do procedimento de rescisão contratual, por interesse público com base nos artigos epígrafados.

Nesses termos, Administração pode rescindir os contratos firmados, pois demonstradas e justificadas pela autoridade competente as razões de interesse público que ensejaram os pedidos de rescisão contratual por parte da Administração Pública Municipal.

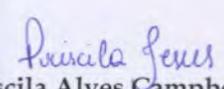
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de maio de 2020.


Rayane Elara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019